



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 304/19, com a seguinte descrição:

Aquisição de 4 (quatro) certificados digitais do tipo A3, e-CPF, para operadores do sistema ComprasNet, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

EMPRESA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 92.702.067/0001-96

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) certificados digitais, modelo e-CPF, tipo A3, (validade de 3 anos) para os 03 (três) Pregoeiros e 01 (um) Ordenador de Despesas do Conselho Regional de Enfermagem do RS, conforme Portaria nº 275/2019 e Portaria nº 206/2017.

Os Pregoeiros que realizarão a Certificação Digital são Lucas Mattos Criscuoli, Caroline Bordignon Peccin e Vanessa Escobar Colla e o Ordenador de Despesas Daniel Menezes de Souza, Presidente do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A certificação digital deve atender a todas as determinações da Resolução nº 113 da ICP-Brasil.

O prazo de validade dos certificados será de 3 (três) anos.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o certificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento;
2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à aquisição do produto;
4. Não divulgar e nem fornecer, sob pena de lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela contratante;
5. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativo e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1479) e o número da Conta Bancária e banco, com vencimento até o 30º (trigésimo) dia, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
 3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
 4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular.
 5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
 6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 304/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sr. Tiago Milioli da Rocha.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente